

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM

**REGIMENTO ELEITORAL PARA O CARGO DE VICE-COORDENADOR(A)
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UFJF**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade estabelecer normas para as eleições para Vice-Coordenador(a) de Curso de Graduação em Enfermagem (Facenf) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE) designada por meio da Portaria Facenf/UFJF n.º 60 de 27 de janeiro de 2025, para consulta eleitoral para o cargo de Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Enfermagem da Facenf/UFJF, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados as inscrições do processo para consulta eleitoral bem como define as normas do processo.

Art. 3º A CE compor-se-á de um representante docente, indicado por cada departamento, um representante dos técnicos administrativos em educação e um representante discente, nomeados pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Enfermagem da UFJF.
Parágrafo único. Fica vedada aos membros da CE a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste regimento.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - cumprir e operacionalizar o calendário eleitoral previsto no Anexo I;
- II - informar o endereço eletrônico, a data e o horário, segundo o cronograma, para recebimento de inscrição das chapas completas para o cargo de Vice-Coordenador(a);
- III - receber e homologar as inscrições dos candidatos;

IV - coordenar a campanha eleitoral virtual e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;

V - publicar a lista de eleitores;

VI - providenciar os recursos eletrônicos via Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (Siga) da UFJF necessários à eleição;

VII - emitir orientações para a votação virtual via Siga/UFJF;

VIII - supervisionar o Siga/UFJF durante a votação;

IX - publicar o resultado da eleição;

X - homologar o resultado da eleição;

XI - receber e julgar os recursos impetrados contra parte ou todo o processo de consulta, bem como contra o resultado final do processo eleitoral;

XII - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. A CE, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 5º A CE extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 6º São eleitores:

I - os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem;

II - os professores efetivos e substitutos da Faculdade de Enfermagem;

III - os professores da UFJF que ministram aulas nas disciplinas do currículo do Curso de Graduação em Enfermagem; e

IV - os técnicos administrativos em educação lotados na unidade acadêmica.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 7º Serão considerados elegíveis todos os professores efetivos do quadro permanente da UFJF lotados na Faculdade de Enfermagem que se inscreverem conforme as normas deste regimento.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição deverá ser realizada pelo candidato a Vice-Coordenador(a).

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá enviar por e-mail (secretaria.enfermagem@ufjf.br) o requerimento de inscrição preenchido (Anexo II), a declaração individual do candidato (Anexo III) e o programa/plano de trabalho do mesmo.

§ 2º Será considerado como protocolo de envio dos documentos, o e-mail da secretaria acusando o recebimento da inscrição.

Art. 9º As inscrições serão efetuadas em obediência ao Calendário Eleitoral (Anexo I).

Art. 10 Encerradas as inscrições, a CE fará a divulgação, no site da Facenf, dos(as) candidatos(as) que concorrerão ao pleito conforme calendário (Anexo I).

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 A campanha eleitoral terá início e fim conforme calendário eleitoral (Anexo 1).

Art. 12 A campanha eleitoral dos(as) candidatos(as) é facultativa, consistindo, de divulgação no site e nas mídias sociais da Facenf/UFJF uma arte/vídeo eleitoral e o programa de campanha dos(as) candidatos(as) a ser enviado para o e-mail da secretaria;

Art. 13 As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela CE, que repreenderá, publicamente, o infrator ou julgará o cancelamento da inscrição dos(as) candidatos(as).

§ 1º Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interpor recurso a CE dentro de 24h horas da divulgação da repreensão.

§ 2º A CE será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

§ 3º A CE não poderá demonstrar publicamente apoio a nenhum candidato(a).

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Seção I

Da votação

Art. 14 O direito a voto será exercido exclusivamente de maneira eletrônica por meio da opção de eleição constante da plataforma Siga/UFJF, devendo, o eleitor, acessar o Siga3, cujo acesso é permitido por meio de login e senha individuais de cada seguimento de eleitores.

§ 1º O acesso ao Siga poderá ser feito por qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, dentro e fora da universidade, por meio do link <https://siga.ufjf.br/>;

§ 2º O voto é facultativo, secreto, intransferível por qualquer instrumento, direto e pessoal, e será exercido por toda comunidade acadêmica da Facenf/UFJF campus Juiz de Fora.

Art. 15 A hora e a data para votação estão estabelecidas no calendário eleitoral apresentado no Anexo I.

Art. 16 O módulo Siga/Eleição produzirá, para a CE, no decorrer do processo, três relatórios, que estarão disponíveis para consulta por toda a comunidade acadêmica, caso solicitado, após a divulgação do resultado final da eleição.

Seção II

Da apuração e do encerramento

Art. 17 Iniciada a apuração, logo após o encerramento da votação virtual, os trabalhos prosseguirão até a proclamação do resultado, que será divulgado na página da Facenf/UFJF.

Art. 18 Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa por meio do Siga/UFJF, monitorado pela CE.

§ 1º Considera-se nulo o voto que apresente a opção *nulo* selecionada no sistema de

votação eletrônica.

§ 2º Considera-se voto em branco aquele que apresente a opção *branco* selecionada no sistema de votação eletrônica.

Art. 19 O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as categorias (docentes + técnicos administrativos em educação e estudantes), sendo 50% (cinquenta por cento) da expressão de votos dos docentes e técnicos administrativos e 50% dos discentes.

Art. 20 O(a) candidato(a) que obtiver, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos segmentos, será proclamado eleito(a).

Art. 21 Caso seja verificado empate entre candidatos(as), ou os critérios acima não sejam contemplados, será designada uma data para novas eleições, cabendo à CE a divulgação de um novo calendário.

Art. 22 O encerramento do processo eleitoral será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE no SEI/UFJF.

Parágrafo único. No modelo de ata, pedir-se-ão pelo menos as seguintes informações:

I - número de eleitores;

II - número de ausentes;

III - ocorrências relevantes, a juízo do Presidente.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 23 Os recursos deverão ser impetrados via e-mail da secretaria, e serão apreciados pela CE, que decidirá por maioria simples dos votos de seus membros, nos prazos estipulados no calendário eleitoral.

Art. 24 A CE, após concluída a apuração e julgados os recursos, dará ampla divulgação ao resultado da eleição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os membros docentes e técnicos administrativos em educação da CE serão liberados de suas atividades normais para atuarem na comissão nos dias e horas de trabalho previstos, na medida do necessário e do possível.

§ 1º Os representantes discentes na CE terão suas faltas as aulas ou trabalhos justificados nos dias e horas de atuação na comissão.

§ 2º Será emitido certificado de participação para os membros da comissão eleitoral.

Art. 26 Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 31 de janeiro de 2025.

Prof.^a Natália Maria Vieira Pereira Caldeira
Presidente - Representante do Departamento Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública

Prof.^a Denise Rocha Raimundo Leone
Vice Presidente - Representante do Departamento de Enfermagem Aplicada

Prof.^a Maria Tereza Ramos Bahia
Representante do Departamento de Enfermagem Básica

Yasmin Stefany dos Santos
Secretária - Representante dos Técnicos Administrativos em Educação

Yuri Quintanilha Bernardes
Representante Discente

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Edital	31/01/2025
Inscrições online dos candidatos com o envio de toda a documentação digitalizada para o e-mail da secretaria da Facenf/UFJF	03/02/2025, 9h até o dia 03/02/2025, 18h
Homologação das inscrições (será publicada no site da Facenf/UFJF)	04/02/2025, 15h
Divulgação da lista de eleitores	06/02/2025, 17h
Prazo de solicitação de inclusão do nome na lista de eleitores por e-mail para a secretaria (secretaria.enfermagem@ufjf.br)	06/02/2025 até o dia 10/02/2025, 8h
Campanha e/ou divulgação do plano de trabalho pelos candidatos	04/02/2024, 16h até o dia 11/02/2025, 18h
Realização da Consulta Eleitoral por meio do Siga/UFJF	12/02/2025, 8h até o dia 13/02/2025, 23h59min
Divulgação do resultado da consulta eleitoral no site da Facenf/UFJF	14/02/2025, 17h
Prazo final para interposição de recurso relativo ao resultado da consulta eleitoral	17/02/2025, 8h
Divulgação do resultado final dos recursos interpostos	17/02/2025, 14h
Homologação do resultado final do processo da consulta eleitoral	17/02/2025, 17h
Posse dos candidatos	18/02/2025, 15h

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA VICE- COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Em atendimento às disposições relativas às normas do processo eleitoral para Vice-Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora, apresenta-se o/a do/a candidato/a _____, bem como a declaração individual autorizando a inclusão do seu nome no processo eleitoral, que satisfazem as condições de elegibilidade, além do programa/plano de trabalho do/a candidato/a.

Nome do candidato: _____

Cargo de Vice-Coordenador do Curso

Prof.(a) _____

Siape n.º _____

Juiz de Fora, ____/____/____

Atenciosamente,

(ASSINATURA DO CANDIDATO/A)

ANEXO III
DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO

Eu, Prof.(a) _____,
Siape n.º _____, declaro estar ciente das responsabilidades da função de Vice-Coordenador, para o curso de Graduação em Enfermagem triênio 2024/2027 da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora, preenchendo os requisitos e as condições de elegibilidade de acordo com as normas eleitorais.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO/A